

Estudo Técnico Preliminar 46/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64618.006533/2023-24

2. Descrição da necessidade

O Parque Regional de Manutenção/5 (Pq R Mnt/5) é o responsável por realizar a manutenção em 3º escalão (o escalão mais alto) do armamento da 5ª Região Militar (5ª RM), que compreende, dentre outros, o Fuzil Automático Leve (FAL) 7,62 mm, Fuzil PARAFAL 7,62 mm, armamentos de dotação do Exército Brasileiro. Este escalão de manutenção é caracterizado pela alta complexidade, pois além da desmontagem dos armamentos se dar de forma completa para troca de peças, também são realizados processos físicos e químicos com o objetivo de promover o tratamento superficial das peças, o que demanda maquinaria específica para a preparação das peças a serem submetidas aos banhos químicos a fim de que essa atividade seja realizada com sucesso.

A fosfatização é um processo químico que prepara as peças do armamento para a recepção e adequada fixação da pintura, essencial para o prolongamento da vida útil do armamento. Para a correta fixação da camada de fosfato nas peças, é imperativa a preparação de suas superfícies por meio do jateamento com granalhas de microesferas de vidro. Nessa etapa, são utilizados os gabinetes de jateamento manuais.

Os gabinetes de jateamento manuais do PqRMnt/5 têm já mais de 10 anos de uso e carecem seriamente de manutenção, por essas razões, uma das máquinas se encontra completamente indisponível e a outra está com o funcionamento gravemente prejudicado de forma a causar desperdício de granalha e a tornar o processo ineficiente e ineficaz. Sem a devida manutenção dessas máquinas, há a expectativa de sua total indisponibilidade em breve, consequentemente, não será possível o cumprimento das demandas de produção de manutenção de armamento leve da 5ª RM, além disso, o desperdício de energia proveniente da ineficiência das máquinas e dos insumos aumenta os custos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Técnica	Maj Matheus Augusto Da Matta Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

a) As peças a serem utilizadas no referido serviço deverão sere originais do fabricante (CVM), conforme códigos a seguir:

NOME DA PEÇA	CÓDIGO
CONJUNTO PEDAL DE ACIONAMENTO GSX	2942
VÁLVULA DE ACIONAMENTO DO PEDAL	3705
ABRAÇADEIRA 13X19 ZA	1003
BORRACHA DE VEDAÇÃO	3713
VEDANTE DO QUADRO DA LUMINÁRIA	3717
FILTRO DE ADMISSÃO DE AR	5698
FILTRO DE COLETOR DE PÓ	4133 OU 4624
LUVA COM LONA ACOPLADA BOCAL 305 MM DIREITA	1911 OU S3741
LUVA COM LONA ACOPLADA BOCAL 305 MM ESQUERDA	1910 OU S3741
ABRAÇADEIRA 191X210 ZA PARA LUVA GS	1006 OU A5147 + A5148
VEDANTE INFERIOR DO VISOR	7822
VISOR EM POLICARBONATO GS	3611
BICO INJETOR 3,2	A7554 OU 5271

4.2. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Os ITENS objetos desta contratação estão dentro da padronização seguida por este órgão, conforme especificações constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER.

Não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização por não se aplicar ao objeto.

4.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CATMAT / CATSER

CATSER indicado conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Und Medida	CATMAT
01	Manutenção de Máquinas / Portáteis / Operatrizes.	Sv	2942

4.4. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Serviço de natureza não continuada com fornecimento obrigatório de peças.

4.5. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

Não haverá.

4.6. AMOSTRA / PROVA DE CONCEITO

Não será exigida amostra ou prova de conceito.

4.7. INDICAÇÃO DE MARCA

As Peças a serem aplicadas deverão ser do fabricante CMV Construções Mecânicas Ltda., conforme justificativa abaixo:

Justificativa: Devido ao fato da máquina a ser mantida ser um projeto mecânico dimensionado para as necessidades produtivas do Pq R Mnt/5, enseja-se manter a originalidade da construção mecânica, a fim de que não ocorra qualquer incompatibilidade de natureza técnica que possa prejudicar o funcionamento do equipamento, ou mesmo interferir na qualidade do produto final do processo de manutenção de armamento leve.

4.8. VEDAÇÃO DE MARCA

Peças a serem aplicadas não compatíveis com o fabricante CMV Construções Mecânicas Ltda, conforme justificativa abaixo:

Justificativa: Devido ao fato da máquina a ser mantida ser um projeto mecânico dimensionado para as necessidades produtivas do Pq R Mnt/5, enseja-se manter a originalidade

da construção mecânica, a fim de que não ocorra qualquer incompatibilidade de natureza técnica que possa prejudicar o funcionamento do equipamento, ou mesmo interferir na qualidade do produto final do processo de manutenção de armamento leve.

4.9. BENS DE LUXO (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021)

Não se aplica.

4.10. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS COMO ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO (art. 48 da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, sendo considerada atividade de custeio (manutenção de máquinas e equipamentos).

4.11. CONDIÇÕES DE ENTREGA OU DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de entrega dos serviços deverá ser de 30 (trinta) dias no seguinte endereço: Parque Regional de Manutenção/5: Av. Francisco Manoel Albizu, nº 320, Bairro: Bacacheri, Curitiba-PR, CEP: 82600-370, nos seguintes horários: de segunda à quinta-feira de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 16:30h, e nas sextas-feiras de 08:00 h às 11:30 h.

Os custos referente à entrega dos serviços são ônus relativos ao fornecedor.

4.12. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.13. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Deverá ser concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Para os produtos que serão utilizados nos serviços, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. (Conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª Edição, Brasília: AGU, julho 2022)

5. Levantamento de Mercado

5.1. ALTERNATIVA 1

Levantou-se a possibilidade de reparar as máquinas com os recursos e pessoal da própria OM.

5.2. ALTERNATIVA 2

Levantou-se a possibilidade de aquisição de máquinas novas.

5.3. ALTERNATIVA 3

Levantou-se a possibilidade de contratação de serviços de manutenção, com troca de peças, por meio de pesquisa junto de fornecedores especializados no mercado, via dispensa de licitação, pela urgência na disponibilização das máquinas.

5.4. SOLUÇÃO

A alternativa que se mostrou mais viável foi a alternativa 3 (Contratação de serviço de manutenção por empresa especializada através de processo de dispensa eletrônica), uma vez que a alternativa mais adequada para este caso, que encontra-se no mercado nacional, em virtude de que há inúmeros fornecedores na região de Curitiba e proximidades, que são capazes de entregar os serviços elencados.

A alternativa 1 se mostrou menos viável em virtude de o Parque/5 não possuir pessoal qualificado para a realização do serviço, os insumos necessários, bem como não ser possível a realização de testes de qualidade.

A alternativa 2 se mostrou menos viável devido ao valor elevado inerente à aquisição de duas máquinas, além da dificuldade constante na obtenção de recursos na ND 449052.

Dentro da referida solução possível estudou-se a possibilidade de realizar as aquisições através de Adesão à Ata de Registro de Preço, não sendo contudo, encontrados quaisquer contratações correlatas por meio das ferramentas de pesquisa disponíveis, optando-se , portanto,por realizar processo de dispensa de licitação na forma eletrônica, com base no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, o que possibilitará que diferentes empresas concorrerem entre si, competindo por preços menores e aumentando a economicidade para a Administração Pública.

A referida demanda se enquadra no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 conforme se segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. (Brasil, 2021, Art. 75) (valor atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 2022)

Em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, esta equipe de planejamento verificou através dos Sistemas Federais e Corporativos (SIAFI e SAG) que a referida demanda a ser contratada se enquadra dentro do limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela unidade gestora no mesmo exercício financeiro, considerando o mesmo ramo de atividade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. OBJETO

Serviço de manutenção de 2 (dois) gabinetes de jateamento manual com substituição de peças.

6.2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.3. FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

O fornecimento do objeto será integral por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

Para cada Nota de Empenho de Despesa, a entrega deverá ser integral e imediata, respeitado o prazo de entrega de 30 (trinta) dias contados a partir do envio da Nota de Empenho, a ser realizado pelo contratante ao e-mail do fornecedor cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.s

6.4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Poderão participar do processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

O fornecedor deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
- NÃO se encontrar, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- NÃO possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- NÃO ser empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de
- trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- NÃO ser agente público do órgão ou entidade licitante;
- NÃO ser pessoa jurídica reunida em consórcio;
- NÃO ser Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- NÃO ser sociedades cooperativas; e
- Atender os requisitos de Habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista.

6.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

"A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser

contratada" BRASIL. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 01 abr. 2021. Seção 1, Edição Extra F, p. 1.

6.6. REQUISITOS DE HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Devido à essencialidade do serviço a ser contratado, esta equipe de planejamento da contratação entende ser viável a exigência de qualificação técnica da contratada, conforme abaixo:

Será exigido Atestado de Capacidade técnica nos seguintes termos:

- A potencial contratada fornece ou já forneceu máquina de jateamento a ente público ou mesmo privado, cuja atividade fabril seja correlata à desenvolvida no Pq R Mnt/5; e
- A potencial contratada já executou manutenção em máquinas operatrizes.

6.8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Não será exigido.

6.9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Será exigida somente garantia.

O prazo de garantia a ser exigido é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo de **30 (trinta)** dias, tratando-se de fornecimento de serviços e produtos não duráveis e de **90 (noventa)** dias, tratando-se de fornecimento de serviços e produtos duráveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Devem-se manter duas máquinas de jateamento modelo CMV conforme segue:

Item	Especificação	Und Medida	QTDE
01	Serviço de manutenção e recuperação de 2 (dois) gabinetes de jateamento manual modelo CMV GS9075X, com troca obrigatória dos seguintes componentes: CONJUNTO PEDAL DE ACIONAMENTO GSX. REF: 2942 (DUAS), VÁLVULA DE ACIONAMENTO DO PEDAL. REF: 3705 (DUAS), ABRAÇADEIRA 13X19 ZA. REF: 1003 (DUAS), BORRACHA DE VEDAÇÃO, REF: 3713 (QUATRO), VEDANTE DO QUADRO DA LUMINÁRIA. REF: 3717 (DUAS), VEDANTE DO QUADRO DA LUMINÁRIA. REF: 3717 (DUAS), FILTRO DE ADMISSÃO DE AR. REF: 5698 (DUAS), FILTRO DE COLETOR DE PÓ. REF: 4133 (4624) (DUAS), LUVA COM LONA ACOPLADA BOCAL 305 MM DIREITA. REF: 1911 / S3741 (DUAS), LUVA COM LONA ACOPLADA BOCAL 305 MM DIREITA . REF: 1910/S3741 (DUAS), ABRAÇADEIRA 191X210 ZA PARA LUVA GS. REF: 1006 / A5147 + A5148 (QUATRO), VEDANTE INFERIOR DO VISOR. REF: 7822 (DUAS), VISOR EM POLICARBONATO GS. REF. 3611 (DUAS), BICO INJETOR 3,2. REF: A7554. OBs: MÃO DE OBRA REFERENTE À INSTALAÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZA E AJUSTES DE COMPONENTES E TESTE FINAL INCLUSOS.	Serviço	1

A quantidade do serviço a ser contratada, bem como a quantidade de peças a serem substituídas foram estimadas com base no parecer técnico do órgão referente ao objeto em questão.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.954,08

Para realizar a orçamentação e a análise da viabilidade da solução, foram priorizados os parâmetros definidos no incisos I (Painel de Preço) e II (contratações similares de outros entes públicos), não ocorrendo sucesso pela especificidade do serviço em pauta. O inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio público) tampouco resultou em qualquer resultado apreciável, sendo então terminada a pesquisa por meio do inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da Instrução Normativa nº 65 SEGES/ME de 7 de julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de um item de serviço a ser contratado, não há a necessidade de justificar o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário realizar outras contratações correlatas, visto que a aquisição dos serviços atende toda necessidade existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Plano Interno de Trabalho do Pq R Mnt/5 de 2023, como forma de suporte às atividades produtivas de manutenção de armamento leve.

O serviço a ser contratado está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, e visa atender o Objetivo Estratégico 2, do Plano de Gestão do Parque Regional de Manutenção/5, de “Produzir poder de combate, cumprindo as missões relacionadas à atividade fim da OM, em especial o apoio na função logística manutenção, adequando a capacidade administrativa e produtiva às missões recebidas”

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com esta contratação, pretende-se a disponibilidade de 2 (dois) gabinetes de jateamento manuais do PqRMnt/5 que carecem seriamente de manutenção, sendo que uma das máquinas se encontram completamente indisponível e a outra está com o funcionamento gravemente prejudicado de forma a causar desperdício de gralha e a tornar o processo ineficiente e ineficaz.

Com a devida manutenção dessas máquinas, há a expectativa de sua total disponibilidade, contribuindo para o cumprimento das demandas de produção de manutenção de armamento leve da 5ª RM, bem como contribuindo para a missão do Exército Brasileiro da garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem tomadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em virtude da natureza dessa contratação não se observa impactos ambientais relevantes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da constatação dos aspectos de viabilidade técnica e econômica da futura contratação procedida nos itens anteriores deste instrumento, e tendo em vista ainda a não ocorrência de quaisquer outros óbices legais, conclui-se pela viabilidade da contratação em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS AUGUSTO DA MATTA CARVALHO

Integrante requisitante da equipe de planejamento da contratação

SERGIO JOAO BUFFON JUNIOR

Membro da equipe de planejamento da contratação

JOSE LAURO DE OLIVEIRA SCHRAMM

Integrante técnico da equipe de planejamento da contratação

Despacho: Aprovo o referido Estudo Técnico Preliminar e decido pelo prosseguimento do processo.

MARCELO VANNI

Autoridade competente